

PROGRAMA DE ESTÁGIO NÃO-OBRIGATÓRIO DO INSTITUTO DE HISTÓRIA PARA O CURSO DE BACHARELADO EM HISTÓRIA

Aprovado em 26 de abril de
2023

Considerando a Lei 11.788 de 25/09/08 e a Resolução CEG nº 12/08; considerando que o estágio é um ato educativo escolar, desenvolvido em um ambiente de trabalho profissional e que deve estar integrado ao processo de formação do estudante; o Instituto de História da UFRJ estabelece seu **Programa de Estágios** para reger o estágio não-obrigatório no Curso de Bacharelado em História:

1. O estágio não-obrigatório deve proporcionar o desenvolvimento técnico, científico e cultural do aluno, assim como o exercício da cidadania e observar estreita relação com as diretrizes curriculares do Curso;
2. O estágio não-obrigatório tem caráter opcional e poderá ser registrada no Histórico Escolar do aluno estagiário, uma vez solicitado por ele e aprovado pela Direção Adjunta de Graduação e Extensão e pela Coordenação das Atividades Curriculares Complementares;
3. O estágio não-obrigatório é celebrado por meio de um Termo de Compromisso, em que se regula a relação entre a Instituição Concedente – empresa ou instituição que oferece o estágio -, o aluno estagiário e o IH/UFRJ;
4. As empresas e instituições que desejarem se conveniar com a UFRJ para ofertar possibilidades de estágio não-obrigatório deverão abrir seus processos de convênio junto à DAE/PR-1, nos termos da Resolução CEG 12/2008;
5. O estágio não-obrigatório não cria vínculo empregatício de qualquer natureza e o estagiário deverá receber bolsa, ou outra forma de contraprestação, bem como o auxílio-transporte, acordado no Termo de Compromisso, ressalvado o que dispuser a legislação previdenciária, devendo o aluno estagiário estar segurado contra acidentes pessoais;
6. É assegurado ao aluno estagiário, sempre que o estágio tenha duração igual ou superior a 01 (um) ano, período de recesso remunerado de 30 (trinta) dias, a ser gozado preferencialmente durante suas férias escolares;
7. Os locais de realização do estágio não-obrigatório serão as empresas, arquivos, bibliotecas, fundações e demais instituições que mantenham convênio com a UFRJ para esse fim e onde o aluno do curso de Bacharelado em História possa desenvolver habilidades e competências inerentes à formação do profissional de História;
8. O aluno poderá apresentar uma solicitação de estágio após ter cumprido, com aproveitamento, as disciplinas obrigatórias do primeiro período do Curso, desde que esteja inscrito em disciplinas e apresente CRA mínimo de 6,0 (seis vírgula zero);

9. O Coordenador de Bacharelado e a Direção Adjunta de Graduação e Extensão serão responsáveis pela aprovação e acompanhamento das atividades de estágio não-obrigatório do aluno;
10. A carga horária do estágio não-obrigatório não poderá exceder 06 horas diárias ou 30 horas semanais, preservando a compatibilidade entre as atividades do estágio não-obrigatório e as atividades curriculares do Curso de Bacharelado em História. Durante o recesso escolar, poderá ser admitida, de forma excepcional, carga horária superior a 06 horas diárias ou 30 horas semanais, respeitada a legislação em vigor;
11. Nos períodos de provas e verificações de aprendizagem, a carga horária do estágio deverá ser reduzida e caberá à Coordenação das Atividades Curriculares Complementares ou à Direção Adjunta de Graduação e Extensão emitir declaração para comunicar à parte concedente do estágio as datas de realização de avaliações acadêmicas;
12. As atividades de Iniciação Científica – PIBIC – e de Extensão – PIBEX poderão ser compreendidas no âmbito do Programa de Estágio no que se refere aos pré-requisitos e à carga horária estabelecidos por este Programa;
13. Os contratos de estágio não-obrigatório deverão ter duração mínima de 06 meses, podendo ser renovado por iguais períodos, consecutivos, até o limite de 02 anos, mediante a aprovação de aditivos aos Termos de Compromisso;
14. O aluno deverá apresentar a solicitação para estágio não-obrigatório antes de iniciá-lo, informando o plano de atividades a serem desenvolvidas;
15. O aluno estagiário deverá apresentar relatório semestral ao Coordenador de Atividades Curriculares Complementares, sem o qual a renovação do Termo de Compromisso não será aprovada;
16. Todos os contratos de estágio em vigor com duração superior a 20 horas semanais, ou sem atendimento aos requisitos acadêmicos estabelecidos nesta norma, deverão ser revistos visando ao completo atendimento do Programa de estágio do IH;
17. Casos excepcionais que tenham como fundamento a situação socioeconômica do aluno serão analisados pela Coordenação de Atividades Curriculares Complementares em conjunto com a COAA – Comissão de Orientação e Acompanhamento Acadêmico, em primeira instância, e, em segunda instância pela Congregação do IH;
18. Casos não previstos por este Programa de Estágio serão analisados pela Coordenação de Atividades Curriculares Complementares em conjunto com a Direção adjunta de Graduação e Extensão.

